

Direito Societário: Ano teve alterações legislativas relevantes

Durante o ano de 2021, ocorreram mudanças legislativas relevantes com o objetivo de aprimorar e modernizar o ambiente de negócios no Brasil.

RETROSPECTIVA



Nesse sentido, ressaltamos a promulgação da Lei nº 14.195/21, que

ficou conhecida como Lei do Ambiente de Negócios. Entre as mudanças trazidas para facilitar a abertura de empresas, destacamos: 1) emissão automática de licenças e alvarás de funcionamento para atividades de risco médio, desde que o empresário assine um termo de ciência e responsabilidade, nos termos estabelecidos pela Redesim; 2) dispensa do reconhecimento de firma em atos arquivados nas juntas comerciais; 3) concentração de informações fiscais no CNPJ, dispensando solicitações adicionais nas esferas estadual e municipal; 4) possibilidade de utilização do número de CNPJ como nome empresarial; e 5) transformação das empresas individuais de responsabilidade limitada (Eireli) em sociedades limitadas unipessoais, mediante regulamentação do Departamento de Registro de Empresas e Integração (Drei).

A Lei nº 14.195/21 também trouxe significativas mudanças à Lei nº 6.404/1976 (Lei das SA), em especial a criação do voto plural, ou seja, a possibilidade de criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto múltiplo, não superior a dez votos por ação, para aquelas companhias que ainda não possuam ações negociadas no mercado de capitais e observados os quóruns previstos em lei para inclusão do instituto no estatuto social.

Já para as companhias abertas, destacamos as seguintes mudanças: 1) ampliação de competências da assembleia geral de acionistas, para contemplar a necessidade de deliberação sobre celebração de transações com partes relacionadas, bem como a alienação para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado; 2) elevação do prazo de antecedência para convocação das assembleias gerais, de 15 para 21 dias, sendo autorizado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) o adiamento da assembleia por até 30 dias se os documentos relevantes não forem divulgados aos acionistas; 3) vedação ao acúmulo dos cargos de diretor-presidente e de presidente do conselho de administração, respeitado o prazo de adaptação de 360 dias; 4) obrigatoriedade de conselheiros independentes na composição do conselho de administração, nos termos a serem definidos pela CVM; e 5) permissão de que administradores estatutários residam oficialmente no exterior, contanto que mantenham procurador no Brasil com poderes mínimos especificados na referida lei.

Também em 2021, foi publicada a Lei Complementar nº 182/2021 (LC 182), que instituiu o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

Entre os temas abordados pelo Marco Legal das Startups, destacamos: 1) as *startups* poderão receber investimentos de pessoas físicas ou jurídicas, além de fundos de investimento (com regras a serem definidas pela CVM), que poderão resultar, ou não, em participação em seu capital social; e 2) o investidor que realizar o aporte de capital nas modalidades previstas pela LC 182, enquanto não tiver seu instrumento de aporte convertido em participação societária, não será considerado sócio — portanto não será responsável por dívidas e obrigações da *startup*, e tampouco possuirá direito à gerência ou voto na administração da *startup*, podendo, entretanto, participar das deliberações em caráter estritamente consultivo.

A LC 182 também promove a cooperação e a interação entre os setores público e privado, a respeito do que destacamos: 1) a possibilidade de criação de programas de "ambiente regulatório experimental" (o *sandbox* regulatório), pelo qual os órgãos da administração pública com competência de regulação setorial podem afastar normas de sua competência para que empresas desenvolvam modelos de negócio inovadores e testem novas técnicas e tecnologias, com acompanhamento do regulador; e 2) a instituição de modalidade especial de licitação que possibilita à Administração Pública contratar soluções consideradas "inovadoras", cabendo aos licitantes propor diferentes meios para atender as expectativas do ente administrativo.

A LC 182 também trouxe alterações para a Lei das SA, como: 1) a diretoria de sociedade anônima passa a poder ser formada por apenas um diretor; 2) as companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões poderão a) realizar as publicações obrigatórias de forma eletrônica, ficando desobrigadas das publicações legais em Diário Oficial e jornal de grande circulação; b) substituir os livros obrigatórios por registros mecanizados ou eletrônicos; e c) estabelecer livremente a distribuição de dividendos, observados os dividendos obrigatórios previstos na Lei das SA e o direito dos acionistas preferenciais, bem como as disposições do estatuto social e do acordo de acionistas. Vale destacar que a regulamentação das publicações e da utilização dos registros eletrônicos dos livros serão, oportunamente, reguladas pelo Ministério da Economia.

Por fim, ressaltamos que neste sábado (1º/1) entrará em vigor disposição prevista na Lei nº 13.818/2019, que dispensa as publicações exigidas pela Lei das SA em Diário Oficial. Como consequência, ficará exigida apenas a publicação em jornais de grande circulação da cidade em que se localiza a sede da companhia, resumida e simultânea à divulgação nas páginas do referido jornal na internet, o qual deverá possuir a devida certificação digital.

Date Created

01/01/2022